



Estado do Paraná
Município de Goioxim

LEI N.º 109/02

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Goioxim, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), de terreno situado no perímetro urbano do Município de Goioxim, localizado no Imóvel Juquiá de Cima – Quinhão n.º 22 – Constante na Matrícula R – 823 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo – Estado do Paraná, pertencente ao Espólio de Antonio Esteche.

ART. 2º: O objeto de desapropriação será utilizado para a construção de edificações públicas.

ART. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 05 de Julho de 2002.


Luiz Ravañelo Netto
Prefeito Municipal

